



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 1048

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Março de 2026

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Promulgada Nº 2057/2026

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.057, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PARQUE DA GRAÇA” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o PARQUE DA GRAÇA, nos termos do art. 4º, incisos I, IV, V, XI, XIII, art. 7º inciso II, art. 8º inciso III, do art. 11 e do art. 55 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, na região da cidade delimitada no Anexo I.

Art. 2º Entende-se por “Parque da Graça” a área de território municipal, de área verde, localizada no bairro de Cruz das Armas.

Parágrafo único. O “Parque da Graça” é de posse e domínio público.

Art. 3º O Presente Parque, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador Marcílio do HBE



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/21b-bfad5269b25128b2dbafd72d5f285>

Lei Promulgada Nº 2058/2026

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.058, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, com o objetivo de promover ações intersetoriais voltadas ao fortalecimento das relações familiares e à valorização da família como núcleo essencial da sociedade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover o diálogo entre pais, filhos e responsáveis;
- II – Estimular a presença ativa dos pais na vida escolar e emocional dos filhos;
- III – Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade por meio de ações de assistência social, educação e saúde;
- IV – Desenvolver campanhas educativas de valorização da família e da maternidade/paternidade responsáveis;
- V – Oferecer atividades de orientação familiar nas escolas, unidades básicas de saúde, CRAS e centros comunitários.

Art. 3º O presente Programa poderá ser executado em parceria com:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Conselhos tutelares e unidades de saúde da família;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Igrejas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado;
- V – Outros órgãos ou entidades que atuem na proteção e promoção da família.

Art. 4º As ações do Programa deverão observar os seguintes princípios:

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

I – Promoção da dignidade da pessoa humana e do papel essencial da família na sociedade;
II – Valorização dos vínculos afetivos, da responsabilidade parental e da convivência familiar saudável;
III – Incentivo à corresponsabilidade entre pais, responsáveis e Estado na formação das crianças e adolescentes;
IV – Integração entre as políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social e cultura.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à criação de materiais didáticos, oficinas, rodas de conversa e campanhas informativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Fábio Lopes



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/e56b03784f9afc678c7002d5cc1d2443>

Portaria Nº 093/2026

João Pessoa, 10 de Março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:
NOME CPF CARGO

OSWALDO GEMINIANO PESSOA

JUREMA ***.041.894-**-** ASSESSOR PARLAMENTAR DE

GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/74dbf77f29c649b582e592b03dcf5814>

Portaria Nº 094/2026

João Pessoa, 10 de Março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:
NOME CPF CARGO

MANUEL MESSIAS DOS SANTOS ***.531.037-**-** ASSESSOR

PARLAMENTAR DE

GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/886e7e3d225ff652477509847f2a0a76>

Portaria Nº 095/2026

João Pessoa, 10 de Março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:
NOME CPF CARGO

JARCIEL LIMA DA SILVA ***.953.454-**-** ASSESSOR PARLAMENTAR

ESP.

GAB. VEREADOR - APE-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/fa58c4777f6591426e2329f524cfbb40>

Portaria Nº 096/2026

João Pessoa, 10 de Março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:
NOME CPF CARGO

LAIS HELENA FERNANDES

TAVARES DE FARIAS ***.731.694-**-** ASSESSOR PARLAMENTAR DE

GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

FRANCISCO DANIEL ARAUJO DA

COSTA ***.389.133-**-** ASSESSOR PARLAMENTAR

GABINETE VEREADOR - AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/0c3c25f3d54c2c24a0f8ab2fb62888a7>

Portaria Nº 097/2026

João Pessoa, 10 de Março de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007,

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião

e
suas alterações posteriores,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:
NOME CPF CARGO
KHARROLLANY LOBO DE BRITO ***.871.764-** ASSESSOR
PARLAMENTAR ESP
GAB VEREADOR – APE-GV
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/6cb8a75e28d3bb8ed99f8540ebd31611>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP Presidente: Membros:	Comissão de Políticas Públicas - CPP Presidente: Membros:	Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor Presidente: Membros:	Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública Presidente: Membros:	EXPEDIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa CEP: 58011-000 Presidente: Valdir José Dovesley Diretora Geral: Maria Aparecida Albuquerque Secretário de Comunicação: Suetonil Souto Maior Desenvolvedor: Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa Coordenador de Informática: André Luiz Batista de Oliveira Damião
--	--	--	--	---



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.058, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
FORTELECIMENTO DOS VÍNCULOS
FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Municipal de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, com o objetivo de promover ações intersetoriais voltadas ao fortalecimento das relações familiares e à valorização da família como núcleo essencial da sociedade.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover o diálogo entre pais, filhos e responsáveis;
- II – Estimular a presença ativa dos pais na vida escolar e emocional dos filhos;
- III – Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade por meio de ações de assistência social, educação e saúde;
- IV – Desenvolver campanhas educativas de valorização da família e da maternidade/paternidade responsáveis;
- V – Oferecer atividades de orientação familiar nas escolas, unidades básicas de saúde, CRAS e centros comunitários.

Art. 3º O presente Programa poderá ser executado em parceria com:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Conselhos tutelares e unidades de saúde da família;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Igrejas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado;
- V – Outros órgãos ou entidades que atuem na proteção e promoção da família.

Art. 4º As ações do Programa deverão observar os seguintes princípios:

- I – Promoção da dignidade da pessoa humana e do papel essencial da família na sociedade;
- II – Valorização dos vínculos afetivos, da responsabilidade parental e da convivência familiar saudável;
- III – Incentivo à corresponsabilidade entre pais, responsáveis e Estado na formação das crianças e adolescentes;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

IV – Integração entre as políticas públicas municipais de educação, saúde, assistência social e cultura.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à criação de materiais didáticos, oficinas, rodas de conversa e campanhas informativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Fábio Lopes



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 093/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
OSWALDO GEMINIANO PESSOA JUREMA	***.041.894-**	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 10 de março de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 096/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
LAIS HELENA FERNANDES TAVARES DE FARIAS	***.731.694-**	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV
FRANCISCO DANIEL ARAUJO DA COSTA	***.389.133-**	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE VEREADOR - AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 10 de março de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 097/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
KHARIOLLANY LOBO DE BRITO	***.871.764-**	ASSESSOR PARLAMENTAR ESP GAB VEREADOR - APE-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 10 de março de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 095/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
JARCIEL LIMA DA SILVA	***.953.454-**	ASSESSOR PARLAMENTAR ESP. GAB. VEREADOR - APE-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 10 de março de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA N.º 094/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o (a) servidor (a), ocupante no Cargo em Comissão:

NOME	CPF	CARGO
MANUEL MESSIAS DOS SANTOS	***.531.037-**	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

João Pessoa, 10 de março de 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.057, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PARQUE DA GRAÇA” E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **PARQUE DA GRAÇA**, nos termos do art. 4º, incisos I, IV, V, XI, XIII, art. 7º inciso II, art. 8º inciso III, do art. 11 e do art. 55 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, na região da cidade delimitada no Anexo I.

Art. 2º Entende-se por “Parque da Graça” a área de território municipal, de área verde, localizada no bairro de Cruz das Armas.

Parágrafo único. O “Parque da Graça” é de posse e domínio público.

Art. 3º O Presente Parque, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Marclio do HBE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

ANEXO I

